

# TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 99.567/2018

RECORRENTE: **SEBASTIÃO JAYR DE ASSIS**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Eduardo Luis de Oliveira

ASSUNTO: REVISÃO DA TAXA DE COLETA LIXO

## **EMENTA:**

Lei Municipal nº 12.575/2017 no seu artigo 14º, prevê que a taxa de coleta de Lixo será cobrada pelo valor de R\$ 1,44 (hum real e quarenta e quatro centavos) por unidade de serviço prestado, considerando-se para o cálculo anual **o número de serviços por semana** (frequência), totalizando no máximo, 52 semanas ao ano. No caso em tela, o recorrente **SEBASTIÃO JAYR DE ASSIS** solicitou revisão quanto à taxa de coleta de lixo para os imóveis inscritos sob nº 06050136103650001 e 06050136103240001, alegando que a coleta de lixo ocorre uma vez por semana, porém, conforme requerimento 214157 da CMTU – Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, foi informado que, por se tratar de área de chácara a coleta é realizada 2 (duas) vezes por semana. Recurso conhecido e provido parcialmente.

## **ACÓRDÃO Nº 157/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SEBASTIÃO JAYR DE ASSIS**,

### **ACORDAM**

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em conceder provimento parcial, alterando a decisão de primeira instância que não reconheceu a revisão quanto à taxa de coleta de lixo para os imóveis inscritos sob nº 06050136103650001 e 06050136103240001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 10 de novembro de 2020.

Eduardo Luis de Oliveira  
**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**